



# EDITAL

**JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:**

**Faz público que esta Câmara Municipal em sua reunião de 6 de Dezembro corrente, deliberou aprovar as tarifas correspondentes ao Anexo A, do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana que seguidamente se indica:**

## ANEXO A

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1

1. Nos termos do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do município de Viana do Castelo, e com vista à satisfação dos encargos relativos à prestação do serviço de recolha, transporte, tratamento e valorização dos resíduos sólidos, na área do município, é devida uma tarifa, adiante designada como **Tarifa de Resíduos Sólidos**.
2. A **Tarifa de Resíduos Sólidos** é devida pelos utilizadores de:
  - a. Fogo, prédio ou fracção urbana;
  - b. Estabelecimentos comerciais;
  - c. Unidades Industriais;
  - d. Administração Local;
  - e. Administração Central;
  - f. Utilizações Temporárias (Provisórias);
3. Pela recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos sólidos, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, sob proposta dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo (SMSBVC), fixará e cobrará a **Tarifa de Resíduos Sólidos**, no uso da competência conferida pela alínea h) do artigo 51.º do Decreto-lei 100/84, de 29 de Março, com a redacção da Lei 18/91, de 12 de Junho, e nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 12.º da Lei 1/86, de 6 de Janeiro.
4. Na fixação da **Tarifa de Resíduos Sólidos**, deverá atender-se designadamente:
  - a. A uma repartição equitativa dos custos pelos utentes;
  - b. No respeito pelos princípios da adequação do equilíbrio económico e financeiro, e do utilizador-pagador
  - c. À necessidade de induzir comportamentos nos utentes, que se ajustem ao interesse público em geral.



## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

### ARTIGO 2

1. Como regra geral, a **Tarifa de Resíduos Sólidos** assenta no pressuposto da equivalência entre os consumos de água e os volumes de resíduos sólidos produzidos.
2. Para os titulares de contrato de fornecimento de água, a **Tarifa de Resíduos Sólidos** é determinada por tipo de consumidor e escalão de consumo de água, de acordo com a estrutura fixada na Tabela I, do Capítulo V.
3. Para os utilizadores do Grupo 1 – Doméstico, não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** fixa mensal, calculada com base no consumo médio do Grupo 1 - Domésticos, do ano anterior, conforme Tabela II, do Capítulo V.
4. Para os restantes utilizadores, não incluídos no ponto anterior e não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** fixa mensal, calculada com base no tipo de atividade e produção mensal estimada de resíduos sólidos, de acordo com a estrutura fixada na Tabela III, do Capítulo V.
5. Na definição da estrutura tarifária poderão vir a ser fixados fatores de correção para os utilizadores comerciais e industriais, detentores de contrato de fornecimento de água, de forma a obter uma maior adequação entre a quantidade, qualidade ou natureza dos resíduos sólidos produzidos, independentemente da estrutura tarifária referida no ponto 2, sendo o cálculo da **Tarifa de Resíduos Sólidos** devida o previsto na Tabela III, do Capítulo V.
6. Para os produtores de resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU, que venham a celebrar contrato com os SMSBVC, nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do município de Viana do Castelo, será cobrada uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** de acordo com os termos do contrato e produção de resíduos sólidos, conforme o previsto na Tabela IV, do Capítulo V.
7. Pela prestação de serviços com carácter ocasional, a solicitação dos produtores, será cobrada a **Tarifa de Resíduos Sólidos**, de acordo o previsto na Tabela IV, do Capítulo V.
8. A prestação de serviços de Fiscalização e fornecimento de equipamentos será cobrada de acordo com as Tabelas V e VI, do Capítulo V.
9. Outras prestações de serviços não previstos especificamente neste Regulamento, serão debitadas de acordo com o somatório das seguintes parcelas:
  - a. Deslocação – com base no custo Km;
  - b. Mão-de-obra – com base no custo salário / hora;
  - c. Materiais - com base no custo de aquisição dos materiais acrescido de 20% para cobertura de encargos com carga, descarga e armazenagem.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- d. Outros encargos – Acresce 30% referentes a custos indiretos, designadamente custos da estrutura, de investimento, amortização de investimento, dos serviços gerais, de manutenção, de gestão e financeiros, acrescido de margem prevista para o serviço.
10. As situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

### CAPÍTULO III DAS EXCEÇÕES

#### ARTIGO 3

1. Os consumidores do Grupo 1 - Domésticos, que se encontrem em situação de carência económica poderão ser contemplados com a Tarifa Social deste tarifário depois de cumpridos os requisitos exigíveis para o efeito.
2. A redução da Tarifa de Resíduos Sólidos é requerida pelo interessado, provando que reúne as condições respetivas, sendo estas reconhecidas pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo.

### CAPÍTULO IV DA COBRANÇA

#### ARTIGO 4

1. Para os titulares de contratos de fornecimento de água, a **Tarifa de Resíduos Sólidos** será liquidada através de aviso/fatura de água, em que constará devidamente especificada.
2. O pagamento da tarifa devida é indissociável do pagamento da fatura dos consumos de água, observando-se as regras e prazos definidos por esta.
3. É obrigatória, a cobrança e liquidação mensal da parcela da **Tarifa de Resíduos Sólidos** correspondente ao **Q<sub>DS</sub>**, nos termos definidos nas tabelas I, II, III e IV do Capítulo V.
4. Para os não titulares de contrato de fornecimento de água, será a liquidação da **Tarifa de Resíduos Sólidos** efetuada através de aviso/fatura a emitir mensalmente, observando-se as regras e prazos nela definidos.
5. A cobrança da **Tarifa de Resíduos Sólidos** resultante dos serviços prestados e previstos nos pontos 6, 7, 8 e 9, do artigo 2.º será efetuada através de aviso/fatura mensal, observando-se as regras e prazos definidos por esta.
6. Podem os S.M.S.B. celebrar acordos com as Juntas de Freguesia que queiram prestar o serviço de cobrança na sua área de jurisdição, ficando neste caso, para a Junta de Freguesia o correspondente a 10% do valor das tarifas assim cobradas, sendo os respetivos recibos remetidos atempadamente, pelos SMSBVC, para efeitos de cobrança.





## CAPÍTULO V DAS TABELAS

### ARTIGO 5

#### 1. Tabela I, referente ao ponto 2 do Capítulo II

| Tipo de Utilizador          |   | Escalão | Consumo m <sup>3</sup> | Tarifa Fixa | Tarifa Variável |
|-----------------------------|---|---------|------------------------|-------------|-----------------|
| Utilizadores Domésticos     | 1º Contador   | 1º      | 0 a 5                  | 2,5730 €    | 0,2264 €        |
|                             |   | 2º      | 5 a 15                 |             | 0,2882 €        |
|                             |   | 3º      | 15 a 25                |             | 0,3602 €        |
|                             |   | 4º      | >25                    |             | 0,4940 €        |
|                             | Tarifa Social   | 1º      | 0 a 15                 | Isento      | 0,2056 €        |
|                             |   | 2º      | 15 a 25                |             | 0,3327 €        |
|                             |   | 3º      | >25                    |             | 0,4609 €        |
|                             | Tarifa Famílias Numerosas   | 1º      | 0 a 15                 | 2,5730 €    | 0,2264 €        |
|                             |   | 2º      | 15 a 25                |             | 0,2882 €        |
| 3º                          |   | >25     | 0,3602 €               |             |                 |
| Utilizadores não Domésticos | Comércio e Industria  | Único   | m3                     | 11,0955 €   | 1,1338 €        |
|                             | Temporários   |         |                        |             | 1,0877 €        |
|                             | Administração Central   | Único   | m3                     | 13,1551 €   | 1,3019 €        |
|                             | Administração Local, organizações não governamentais sem fins lucrativos, e instituições públicas de solidariedade social | Único   | m3                     | 3,0876 €    | 0,3602 €        |
|                             | Sistemas Prediais Comunitários  |         |                        |             | Isento          |

1.1 **Tarifa Fixa**, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

1.2 **Tarifa variável** de resíduos sólidos, indexada ao consumo de água e diferenciado em função do tipo de consumidor e escalão de consumo, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

T - **Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos**, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de com o produto da Tarifa Variável pelo consumo de água.

#### 2. Tabela II, referente ao ponto 3 do Capítulo II

| Tipo de Consumidor      | Escalões M <sup>3</sup> | Tarifa Fixa | F <sub>m</sub> *Q <sub>m</sub> | Tarifa T |
|-------------------------|-------------------------|-------------|--------------------------------|----------|
| Utilizadores Domésticos | Único                   | 2,5730 €    | 4,8649 €                       | 7,4379 € |

2.1 **Tarifa Fixa**, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

2.2 **F<sub>m</sub>** - Fator médio da tarifa de resíduos sólidos, cujo valor corresponde ao do consumidor médio do ano anterior, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

2.3 **Q<sub>m</sub>** - Consumo médio de água do ano anterior (m<sup>3</sup>).

2.4 **T** - **Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos**, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa com o produto do Fator médio (F<sub>m</sub>) pelo consumo médio de água (Q<sub>m</sub>).



3. Tabela III, referente ao ponto 4 e 5 do Capítulo

| Estrutura da Tarifa |  |         |                       |             |             |            |
|---------------------|--|---------|-----------------------|-------------|-------------|------------|
| Grupos              | Tipo de Atividade  | Escalão | Produção Mensal (ton) | Tarifa Fixa | Custo (ton) | Tarifa T   |
| A                   | Comércio com área inferior a 15 m <sup>2</sup>                                     | 1A      | 0,025                 | 11,0955 €   | 67,5568 €   | 12,7844 €  |
|                     |  | 2A      | 0,075                 |             |             | 16,1622 €  |
|                     | Comércio com área compreendida entre 15 a 50 m <sup>2</sup>                        | 3A      | 0,125                 |             |             | 19,5401 €  |
|                     |  | 4A      | 0,175                 |             |             | 22,9179 €  |
|                     | Comércio com área compreendida entre 50 a 100 m <sup>2</sup>                       | 5A      | 0,225                 |             |             | 26,2957 €  |
|                     |  | 6A      | 0,275                 |             |             | 29,6736 €  |
|                     | Comércio com área superior a 100 m <sup>2</sup>                                    | 7A      | 0,325                 |             |             | 33,0514 €  |
|                     |  | 8A      | 0,375                 |             |             | 36,4293 €  |
| B                   | Alojamentos, restauração e bebidas, com área inferior ou igual a 50 m <sup>2</sup> | 1B      | 2,800                 | 11,0955 €   | 67,5568 €   | 200,2544 € |
|                     |  | 2B      | 5,000                 |             |             | 348,8794 € |
|                     | Alojamentos, restauração e bebidas, com área superior a 50 m <sup>2</sup>          | 3B      | 7,000                 |             |             | 483,9929 € |
|                     |  | 4B      | 9,000                 |             |             | 619,1065 € |
| C                   | Atividade Industrial, com área inferior ou igual a 100 m <sup>2</sup>              | 1B      | 0,700                 | 3,0876 €    | 67,5568 €   | 58,3852 €  |
|                     |  | 2B      | 1,250                 |             |             | 95,5414 €  |
|                     | Atividade Industrial, com área superior a 100 m <sup>2</sup>                       | 3B      | 1,750                 |             |             | 129,3198 € |
|                     |  | 4B      | 2,250                 |             |             | 163,0982 € |
| D                   | Atividades Financeiras e Serviços  | 1A      | 0,025                 | 3,0876 €    | 67,5568 €   | 12,7844 €  |
|                     |  | 2A      | 0,075                 |             |             | 16,1622 €  |
| E                   | Administração Pública  | 7A      | 0,325                 | 3,0876 €    | 67,5568 €   | 33,0514 €  |
|                     |  | 8A      | 0,375                 |             |             | 36,4293 €  |
| F                   | Administração Local e Setor Associativo  | 1A      | 0,025                 | 3,0876 €    | 67,5568 €   | 4,7765 €   |
|                     |  | 2A      | 0,075                 |             |             | 8,1544 €   |

| Estrutura da Tarifa |                                       |  |
|---------------------|---------------------------------------|--|
| Escalão             | Intervalo de Produção de RSU (Litros) | Produção Média Mensal de RSU fixada (Litros) |
| 1A                  | 0 a 500                               | 250  |
| 2A                  | 501 a 1000                            | 750  |
| 3A                  | 1001 a 1500                           | 1250   |
| 4A                  | 1501 a 2000                           | 1750   |
| 5A                  | 2001 a 2500                           | 2250   |
| 6A                  | 2501 a 3000                           | 2750   |
| 7A                  | 3001 a 4000                           | 3250   |
| 8A                  | 4001 a 5000                           | 3750   |
| 1B                  | 5001 a 10000                          | 7000   |
| 2B                  | 10001 a 15000                         | 12500  |
| 3B                  | 15001 a 20000                         | 17500  |
| 4B                  | 20001 a 25000                         | 22500  |

3.1 Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

3.2 C - Valor dos restantes custos do serviço prestado, por tonelada de produção de resíduos sólidos estimada, incluindo as operações de recolha, transporte e destino final (€).

3.3 P - Produção mensal, estimada em litros, de resíduos sólidos por tipo de atividade.

3.4 T - Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de Serviço, com o produto da Produção mensal estimada (P) pelo custo da tonelada (C).

**4. Tabela IV**, referente ao ponto 6 e 7 do Capítulo II

| Estrutura da Tarifa   |                    |             |                 |               |           |         |
|---|--------------------|-------------|-----------------|---------------|-----------|---------|
| Designação de Serviço   | Unidade            | Tarifa Fixa | Tarifa Variável | Tarifa T      |           |         |
| Recolha, Transporte de Resíduos Sólidos em contentores ou volume equivalente em sacos plásticos | Contentor 110L     | 11,0955 €   | 4,0014 €        | 11,0955 € + ( | 4,0014 €  | ) * n ) |
|   | Contentor 240L     |             | 8,1987 €        |               | 8,1987 €  |         |
|   | Contentor de 360L  |             | 12,2697 €       |               | 12,2697 € |         |
|   | Contentor de 800L  |             | 27,6620 €       |               | 27,6620 € |         |
|   | Contentor de 1000L |             | 36,8210 €       |               | 36,8210 € |         |
|   | Contentor de 5000L |             | 68,4962 €       |               | 68,4962 € |         |
|   | Contentor de 7500L |             | 68,4962 €       |               | 68,4962 € |         |

- 4.1- Tarifa Fixa**, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, e devida em aviso/fatura emitida.
- 4.2 - C** - Valor dos restantes custos do serviço prestado, incluindo as operações de recolha, transporte e tratamento, de acordo com o peso ou volume, em função da natureza dos resíduos sólidos (€).
- 4.3 - n** - Número de contentores recolhidos ou volume equivalente em sacos plásticos.
- 4.4 - T** - Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa com o valor do produto do valor dos restantes custos (C) pelo número de contentores (n).

**5. Tabela V**, referente ao ponto 8 do Capítulo II (Eliminado)**6. Tabela VI**, referente ao ponto 8 do Capítulo II

|   | 1ª Fração ou Lote | Po cada restante fração e/ou lote |
|---|-------------------|-----------------------------------|
| Vistoria a infraestrutura de Loteamentos (Valor Total)      | 70,7684 €         | 21,7349 €                         |
| Vistoria de sistemas de deposição de produção               | 30,0457 €         | 9,1188 €                          |
| Repetição de vistoria por razões imputáveis aos requerentes | 30,0457 €         | 9,1188 €                          |

Sobre os valores indicados incidirá o IVA à taxa legal quando aplicável.

Sobre os valores indicados incidirá o IVA à taxa legal quando aplicável."

Mais faço público que as tarifas correspondentes ao Anexo A referidas no presente edital produzirão efeitos ao dia um de Janeiro de 2019.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,

Director do Departamento de Administração

Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 11 de Dezembro de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA,